



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 151 de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 151, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que "Institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo", apresentado na Sessão Ordinária do dia 24 de setembro de 2018, na mesma oportunidade despachado pelo Presidente do Legislativo e, posteriormente, encaminhado à apreciação e posterior emissão de relatório com o respectivo parecer.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 104, de 18 de setembro de 2018 (fls. 1 a 2), que submeteu o Projeto, o proponente argumenta que:

"A Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a modificação procedida pela Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016, dispôs sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Em vista disso, a exemplo de como já procederam diversos outros entes públicos (Estados e Municípios), e atendendo-se o contido na Indicação nº 1130/2017, de autoria do Vereador Leandro Moura, pretende-se estabelecer regras/critérios para possibilitar a prestação de serviço voluntário também no serviço público municipal de Toledo.

Para tanto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo"**, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, sendo sua prestação disciplinada pela Lei Federal nº 9.608/1998 e pelas normas específicas contidas na proposição anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

O serviço voluntário em questão não gera vínculo funcional ou empregatício com a administração pública municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, além de não ensejar o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviços voluntários, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

É importante salientar que os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública municipal de Toledo, sendo vedada a prestação de serviço voluntário em substituição a servidor ou empregado público municipal.

De acordo com a proposição anexa, a prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, devendo dele constar o objeto e as condições de seu exercício.

O prestador de serviço voluntário deverá, de acordo com as peculiaridades do serviço a ser realizado:

- a) desenvolver os serviços com dedicação e no melhor da sua capacidade, de acordo com o seu conhecimento e experiência;
- b) respeitar todas as condições, normas, princípios e regras disciplinares estabelecidos no Termo de Adesão;
- c) participar de programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, dentro de suas possibilidades, bem como seguir as orientações para a boa prestação de serviços;
- d) participar das análises e estudos relacionados à prestação dos seus serviços, visando sempre ao aperfeiçoamento do serviço realizado;
- e) encaminhar sugestões e reclamações ao responsável, com o objetivo de melhorar os serviços prestados;
- f) ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificado pelo titular da pasta responsável pelo serviço realizado.

A proposta prevê, inclusive, a possibilidade de servidor ou empregado público municipal prestar serviço voluntário, desde que não seja na sua área de atuação ou em funções correlatas às do seu cargo ou emprego, não acarretando eventual serviço voluntário por ele prestado qualquer acréscimo ou vantagem em sua remuneração.

A seleção, a coordenação e o acompanhamento dos prestadores de serviços voluntários serão realizados pelo responsável pela área de atuação de cada serviço realizado.

As demais normas e procedimentos para a viabilização do serviço voluntário serão estabelecidos em regulamento.

(...)"



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ato contínuo, foi requerido e, na sequência, apresentado o Parecer Jurídico, nº 234/2018, cuja conclusão, conforme se infere da fl. 9, foi pela legalidade da tramitação do referido Projeto.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR


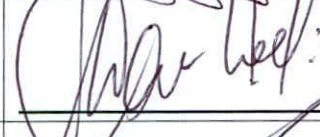

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 151, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2018.


 GABRIEL BAIER LE
 Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
VAGNER DELABIO Presidente	16/10/2018		
WALMOR LODI Vice-Presidente	16/10/2018		
MARCOS ZANETTI Secretário	16/10/18		
MARLI DO ESPORTE Membro	/ /		

Parecer do Projeto de Lei nº 151, de 2018.